

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO Comissão Permanente de Licitação

ΑΤΑ

ATA Nº 004/2020, DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PRECOS № 01/2020 - RA-XIV, DO TIPO: MENOR PRECO; FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOGAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PELO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA "PRAÇA SANTO AFONSO" LOCALIZADA NA RUA DA IGREJA/RUA 22, BAIRRO SÃO JOSÉ, SÃO SEBASTIÃO/DF, COM ÁREA TOTAL DE 2.764 M² (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO (48306487), CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES (45288923), CADERNO DE ENCARGOS GERAIS (48309244), PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/ESTIMATIVAS (45289045), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (45289378), BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI (45289421), TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PRECOS (45289490), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS QUE O ACOMPANHAM; VALOR ESTIMADO R\$ 228.332,60 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), **DE QUE TRATA O** PROCESSO SEI Nº 00144-00001309/2019-37.

Às dezessete horas do dia onze de novembro de dois mil e vinte, na biblioteca da sede da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV situada à Quadra 101 Área Especial S/N, Setor Residencial Oeste - CEP: 71.692-090, São Sebastião, Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL RA-XIV, designada por meio da Ordem de Serviço nº 32, de 01/07/2019, publicada no DODF n.º 122 de 02/07/2019, alterada pela Ordem de Serviço nº 48, de 02/10/2019, publicada no DODF nº 191, de 07/10/2019, pag. 23, alterada pela Ordem de Serviço nº 04, de 05/02/2020, publicada no DODF n° 28, de 10/02/2020, pag. 17, e pela Ordem de Serviço n°58, de 09/10/2020, publicada no DODF n° 194, de 13/10/2020, pag. 14, com a presença dos membros abaixo-assinados, para proceder ao julgamento do recurso interposto pela empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda, contra a decisão proferida na fase de habilitação da Tomada de Precos 01/2020 - RA XIV, conforme Ata nº 003/2020, Doc. SEI (50202745). Iniciados os trabalhos, o presidente fez constar: o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no DODF nº 210, de 06/11/2020, página 16; o prazo para interposição de recurso iniciou-se em 09/11/2020 e se encerrará em 13/11/2020; A empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda, entrou com recurso, tempestivo, no dia 06/11/2020, por discordar de sua inabilitação, apresentando o pedido de reconsideração e Certidão Simplificada da Junta Comercial, anexa, doc SEI (50202745), por isso requer a reconsideração da decisão da Comissão. Dando sequência aos trabalhos, a CPL- RA XIV analisou o documento apresentado pela empresa, Doc. SEI (50283223), e considerou suficiente a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal para validar o Ato Constitutivo apresentado no Envelope 01 - Documentação, da fase de habilitação, e decidiu por bem HABILITAR a empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda, conforme resposta Doc. SEI (50629965). Os envelopes contendo as propostas de precos, permanecerão sob a guarda da CPL-RA XIV, devidamente lacrados. Nada mais havendo a constar, às dezenove horas e dez minutos foi encerrada a reunião, para qual lavrou-se a presente Ata, que vai por todos subscrita.

Assinaturas:

Comissão Permanente de Licitação RA-XIV

Adalberto Antônio Ventura Membro

Arthur Mangabeiro Soares Leonço Membro

Valcides José Rodrigues de Sousa Membro

> Marcos Aurélio da Silva Secretário

Gustavo Henrique Soares de Freitas Suplente

> Luthero da Silveira Filho Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURÉLIO DA SILVA - Matr. 1693713-9, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação, em 11/11/2020, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA -Matr.1691930-0, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 11/11/2020, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LUTHERO DA SILVEIRA FILHO - Matr.0174745-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 11/11/2020, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO -Matr.1689693-3, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 11/11/2020, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE SOARES DE FREITAS -Matr.1690765-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 11/11/2020, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO ANTÔNIO VENTURA - Matr.0041132-9, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 12/11/2020, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 50631029 código CRC= CD5ECA67.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade'

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro RESIDENCIAL OESTE - CEP 71692-063 - DF

61 3335-9000

00144-00001309/2019-37 Doc. SEI/GDF 50631029



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO Comissão Permanente de Licitação

Resposta - RA-XIV/GAB/CPL

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

# INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela licitante TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolizado na RA-XIV no dia 06 de novembro de 2020 às 14h18min, conforme Doc. SEI n° 50283223, contra o resultado de sua inabilitação divulgado em sessão pública, no dia 04 de novembro de 2020, registrado na Ata n° 003/2020 que decidiu o resultado da habilitação (primeira fase – documentação) da Tomada de Preços n° 01/2020 – RA-XIV, Doc. SEI n° 50202745.

### DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ademais, assim dispõe a Lei n° 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas:

- 1. Conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;
- 2. Não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisito de admissibilidade recursal;
- 3. Conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 — Plenário

Entende-se por pressupostos recursais:

- a. Sucumbência: somente aquele que não logrou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;
- b. Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;
- c. Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;
- d. Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;
- e. Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório;
- f. Competência: o recurso deve ser endereçado à autoridade condutora do certame.

### DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso em tela:

- I. <u>Da Legitimidade/sucumbência</u>: ATENDIDO, pois o interessado participou da fase de habilitação; é responsável técnico e representante legal da empresa licitante, conforme procuração páginas 13 a 16 do Doc. SEI n° 49991550 e não logrou êxito em sua habilitação, conforme a Ata n° 003/2020 que decidiu o resultado da habilitação (primeira fase documentação) da Tomada de Preços n° 01/2020 RA-XIV, Doc. SEI n° 50202745.
- II. <u>Da Competência</u>: ATENDIDO, pois foi endereçado à autoridade condutora do certame;
- III. <u>Do Interesse</u>: ATENDIDO, uma vez que o ato decisório Inabilitação prejudicou sua posição no certame retirando-o das fases subsequentes;
- IV. Da Motivação: ATENDIDO, haja vista que o conteúdo da petição possui relação com o ato decisório Inabilitação.
- V. Da Tempestividade: ATENDIDO, vez que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do Edital.

### DA ANÁLISE DO PEDIDO

A empresa TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou o pedido de recurso, Doc. SEI n° 50283223, contendo anexa a Certidão Simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, emitida no dia 26 de outubro de 2020, a fim de validar as informações constantes na documentação de habilitação constantes no envelope n° 01, em especial ao item 4.2.3 do edital: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado.

Comparando-se o "contrato social consolidado", ato constitutivo apresentado pela licitante, com as informações constantes na Certidão Simplificada, observa-se que, de fato, as informações estão compatíveis e demonstram que o <u>ato constitutivo representa o documento que está em vigor</u>. Nesse ponto nota-se a boa-fé da licitante, considerando que a última alteração contratual ocorreu em maio de 2019 e não houve, salvo melhor juízo, interesse em se beneficiar de prazo para regularização documental no lapso entre a data da abertura do certame e o dia de apresentação do recurso.

### DA DECISÃO

Pelo exposto, decidimos **CONHECER** o Recurso interposto pela licitante interessada Terra Construtora e Incorporadora Ltda, Doc. SEI nº 50283223, por atender aos recursos de admissibilidade recursal, em sua integralidade; **ACOLHÊ-LO**, por considerar suficiente a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal para validar o ato constitutivo apresentado no envelope nº 01 – Documentação da fase de habilitação, realizando um juízo de retratação; e **RECONSIDERAR** a decisão de inabilitação registrada na Ata nº 003/2020, que decidiu o resultado da habilitação (primeira fase – documentação) da Tomada de Preços nº 01/2020 – RA-XIV, Doc. SEI nº 50202745; **HABILITAR** a citada licitante para as fases subsequentes do procedimento em apreço.

Comissão Permanente de Licitação RA-XIV

Adalberto Antônio Ventura Membro

Arthur Mangabeiro Soares Leonço Membro

Valcides José Rodrigues de Sousa Membro

> Marcos Aurélio da Silva Secretário

Gustavo Henrique Soares de Freitas Suplente

Luthero da Silveira Filho

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA** - **Matr.1691930-0, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURÉLIO DA SILVA - Matr.1693713-9, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação, em 11/11/2020, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUTHERO DA SILVEIRA FILHO - Matr.0174745-2**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO - Matr.1689693-3, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE SOARES DE FREITAS** - **Matr.1690765-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ANTÔNIO VENTURA - Matr.0041132-9**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/11/2020, às 08:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **50629965** código CRC= **04581706**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro RESIDENCIAL OESTE - CEP 71692-063 - DF

61 3335-9000

00144-0001309/2019-37 Doc. SEI/GDF 50629965